


PROCESSO Nº 1.933/2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: PAULO ROBERTO FERNANDES BRAGA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a circular scribble. The signature appears to read "Braga".

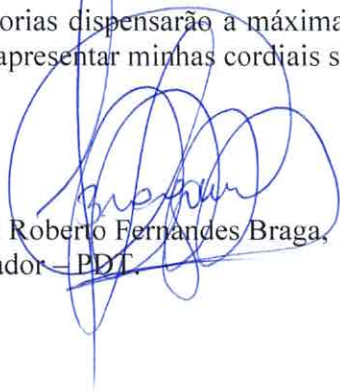
Ijuí/RS, 09 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município, e dá outras providências.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador – PDT.

JUSTIFICATIVA

A reciclagem é o processo de recolha, triagem, processamento e transformação de materiais que acabariam por ir para o lixo e para aterros sanitários, prejudicando seriamente o nosso meio-ambiente e a nossa saúde. Através do processo de reciclagem, estes materiais ganham uma nova vida ao serem reaproveitados e transformados em novos produtos.

Entre as principais vantagens destacam-se: redução do lixo enviado para aterros sanitários e incineradoras, conservação de recursos naturais e matérias-primas, diminuição da poluição associada à recolha de matérias-primas, economia de energia e redução dos resíduos.

Desta forma, os ecopontos, fortalecem a política de gestão da limpeza urbana, as cooperativas de reciclagem, colabora com a preservação do meio ambiente limpo e de um ecossistema equilibrado. Diante da importância da reciclagem, da separação e descarte correto de lixo, é essencial fazer a divulgação dos locais dos ecopontos, isso lembraria à sociedade dos bons hábitos de reciclagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador - PDT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município, e dá outras providências.

Art. 1º Os Ecopontos destinados ao descarte de resíduos sólidos no município de Ijuí terão sua localização, assim como o tipo de resíduo que podem receber, divulgados através de cartazes, placas, informativos afixados em locais estratégicos especialmente nos estabelecimentos municipais de saúde e de ensino integrantes das respectivas redes públicas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

